

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/14

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **USEALL SOFTWARE LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE TI - ADEQUAÇÃO AO NOVO MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO (MCSE), EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 605/14 DA ANEEL, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/14, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Eugenio Leonardo Vieira Grandó, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 759.507.580-72,

e

USEALL SOFTWARE LTDA., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Visconde de Cairú, 630, Bairro Santa Bárbara, na cidade de Criciúma - SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 03.907.818/0001-80, por seu Diretor Comercial, Sr. Hudson Uggioni, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Criciúma-SC, portador do CPF nº 597.049.699-53, tem entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente instrumento, a contratação de serviços de assessoria de TI para adequação ao Novo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), para atender a Resolução Normativa nº 605 da ANEEL, de 11/03/2014, de acordo com os termos e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, é baseado no seguinte documento, o qual independe de transcrição e passa a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

2.1 Inexigibilidade de Licitação nº 006/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Na execução do objeto do presente contrato envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos serviços às especificações da **ELETROCAR**;
- b) assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;
- d) observar rigorosamente os prazos fixados no presente contrato, e observar fielmente as especificações técnicas estabelecidas.
- e) reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Na execução do objeto do presente contrato, são obrigações da **ELETROCAR**:

- a) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) o esclarecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- c) a comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer modificação nas características do objeto contratual.
- d) exercer ampla fiscalização no fornecimento aqui contratado, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, ou contratar terceiros, os quais poderão realizar toda e qualquer verificação, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessários;

d.1) a ação ou omissão da fiscalização da **ELETROCAR** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fornecimento contratado;

e) efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pelo fornecimento dos serviços especificados na cláusula primeira, objeto deste contrato, a **ELETROCAR** pagará à **CONTRATADA**, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, a quantia total de R\$ **38.456,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela no **dia 15** do mês seguinte ao faturamento e as demais a cada 30 dias do 1º vencimento, devidamente aprovadas pelo servidor designado pela Eletrocar para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

5.2 No preço estão inclusos todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, para a realização do escopo contratado, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços contratados, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto, excetuando-se os custos com deslocamento, que serão cobradas à parte. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTOS COM DESLOCAMENTO

6.1 Os **custos com deslocamento** (que compreendem os custos com combustíveis, pneus, manutenção e depreciação do veículo, alimentação de estrada e pedágio, impostos e taxas, bem como as horas técnicas de viagem, conforme planilha quantitativa de custos constante no **Anexo I**) ficam fixados em **R\$: 2.156,40 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, por veículo e até 02 (dois) analistas técnicos.

6.1.1 Quando o número de analistas técnicos for superior a 02 (dois) num único veículo, será acrescido o valor proporcional referente ao custo de cada técnico, calculado com base no item 6 do **Anexo I**.

6.1.2 O valor da hora técnica (hora/homem) em deslocamento é de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido na letra “b” do item 6.2 do **Anexo I**.

6.2 Os referidos custos de deslocamento, somente serão devidos pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA realizar o atendimento técnico na sede da CONTRATANTE, quando solicitado por esta.

6.3 Os custos com hospedagem e alimentação durante a execução dos serviços pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATANTE, que pagará diretamente aos fornecedores dos bens/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA E PAGAMENTO

7.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma empresa que se habilitou para o processo de inexigibilidade de licitação.

7.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues na **ELETROCAR**, na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, Carazinho-RS;

7.3 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**;

8.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de custos tributários em ocorrendo criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Fica estabelecido que o prazo de execução do objeto contratado é de **90 (noventa) dias**, a contar de **03/11/2014**, e seu término fica vinculado ao recebimento definitivo, em conformidade com o artigo 73, Inciso I, da Lei 8.666/93, prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

9.2 No interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS

10.1 A **CONTRATADA** assegura que o fornecimento dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas constantes do objeto do presente contrato.

10.2 Na hipótese de virem a ser constatados, após o recebimento provisório do objeto contratado, eventuais problemas relacionados aos serviços prestados, compromete-se a **CONTRATADA** a saná-los, imediatamente e sem qualquer ônus para a **ELETROCAR**, efetuando as devidas correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do presente contrato, se estiver em conformidade com as especificações acordadas, será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 60 (sessenta) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, designado pela ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 PENALIDADES:

12.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Atraso injustificado na entrega:** Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a **ELETROCAR**, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **ELETROCAR**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, Inciso II, § 1º, Lei nº 8.666/93.

13.3 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios.

13.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

13.5 Os serviços deste contrato enquadram-se nos itens orçamentários nº 2.21.1014.

13.6 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

13.7 Para pleitos sobre quaisquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao servidor nomeado pela **ELETROCAR** para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

14.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

14.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.

14.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 a eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

14.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente instrumento, bastando para tanto comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 31 de outubro de 2014.

CONTRATANTE

Erineu Clóvis Xavier
Diretor Presidente

Eugenio Leonardo Vieira Grandó
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

Rui Luiz Toso
CPF 273.968.430-49

CONTRATADA

Hudson Uggioni
Diretor Comercial

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Anderson Luís do Amaral

OAB/RS 23.841

Mateus Scherer
CPF 027.046.260-06